

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 2353/73

PARECER N° 2196/73

Aprovado por Deliberação  
Em 31/Outubro/1973

INTERESSADO: José Alexandre Ferraz Silva  
ASSUNTO : Pedido de equivalência  
CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU  
RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO: José Alexandre Ferraz Silva, filho de Acácio Borghi Silva e de Maria Sylvia Ferraz Silva, nascido em Campinas, em 08 de maio de 1955, residente à Av. Jesuíno Marcondes Machado, n° 400, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de 3ª série do 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Fez o curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Orozimbo Maia", de Campinas;

2. Fez, em continuação, o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", de Campinas;

3. A seguir, viajou para os Estados Unidos, passando a estudar na Beverly Hills High School, de Beverly Hills, Califórnia, no período de 31 de janeiro de 1972 a 15 de junho de 1973.

No 1º semestre de 1972, estudou: História Americana, Física, Álgebra nível 3, Álgebra nível 4, Inglês como segunda língua, Esportes.

No 2º semestre de 1972, estudou: Inglês 4, Inglês 5, Biologia, Estudos Americanos, Física, Esportes, Técnica de Laboratório, Leitura.

No 1º semestre de 1973, estudou: Inglês (grupo), Inglês 6, Estudos Americanos, Biologia, Inglês, Inglês 8, Esportes, Técnica de Laboratório, Astronomia.

4. De volta ao Brasil, passou a frequentar, no 2º semestre de 1975, a 3ª série do 2º grau no Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas.

FUNDAMENTAÇÃO:

Os três semestres de estudos realizados pelo requerente nos Estados Unidos correspondem, em nosso sistema, aos três primeiros semestres do ensino de 2º grau.

Assim sendo, ser-lhe-ia possível reiniciar os estudos na 2ª, e não na 3ª série, como está pretendendo.

Com esta interpretação, o pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE-n° 19/65.

CONCLUSÃO: Nosso voto é contrário à matrícula de José Alexandre Ferraz Silva na 3ª série do 2º grau. Vetamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro ao nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, podendo matricular-se nesta série, mediante processo de adaptação em Português, Educação Moral e cívica e outras disciplinas, a critério da escola em que se matricular, e com aproveitamento de frequência do 1º semestre, bem como redução dos coeficientes de notas.

São Paulo, em 3 de outubro de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente.